



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 09/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-14/001.001.038149/2017, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

“Atualmente quais empresas prestam os serviços?”

Resposta:

Não há contrato de Recepcionistas no momento.

Pergunta 2

“Licitantes que cadastrarem preço acima do máximo estipulado no edital serão desclassificadas antes da fase de lances?”

Resposta:

Não. A desclassificação por valor é feita após a fase de lances.

Pergunta 3

“O item 9.2.3 do edital solicita a comprovação do FAP mediante a apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Acontece que em janeiro/2018 há a atualização do FAP das empresas. Todavia, como a licitação está agendada para o dia 16/01/2018, a GFIP com essa atualização do FAP feita em janeiro ainda não estará disponível. Pergunta-se: poderá ser apresentado o FAP atualizado e cópia do CNPJ com informações sobre CNAE e respectivo RAT de maneira a comprovar o percentual cotado? Ou qual documento será aceito para fins dessa comprovação?”

Resposta:

Deverá ser apresentado FAP em vigor na data da licitação.

Pergunta 4

“Considerando que a data base da categoria que irá prestar os serviços é 1º de março, pergunta-se: o preço máximo estipulado no edital considerou a estimativa de reajuste da CCT de 2018? Em caso negativo esse reajuste será concedido logo que a CCT for registrada?”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.1 - Após a solicitação da Contratada qual o prazo para PGE conceder o reajuste do contrato?

4.2 - Não localizamos no edital cláusula de reequilíbrio econômico financeiro e de revisão de preços. Entende-se que no caso de mudança no valor de tributos, Fap/RAT e outros encargos decorrentes de normas legais será concedido o reequilíbrio econômico financeiro ou a revisão de preços em razão desses institutos estarem garantidos pela Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo favor esclarecer como esses valores/percentuais serão atualizados de maneira que a equação econômica financeira do contrato não seja rompida.

Resposta:

Configurada a hipótese de revisão contratual, não há necessidade de previsão editalícia para que seja concedido o reequilíbrio econômico financeiro.

Pergunta 5

“– A quantidade de peças de uniforme informada no edital deve ser fornecida anualmente? Ou qual a periodicidade de fornecimento?”

Resposta:

A resposta para este questionamento poderá ser obtida observando-se a **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico PGE nº 09/2017.

Pergunta 6

“Quais são os materiais de escritório fornecidos atualmente? Favor informar também a quantidade e a periodicidade de fornecimento”

Resposta:

A resposta para este questionamento poderá ser obtida observando-se a **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico PGE nº 09/2017.

Pergunta 7

“Na planilha consta que o aviso prévio será pago somente no 1º ano de contrato. Nosso entendimento é que havendo substituição de empregados esse valor será pago ao novo empregado, tendo em vista que o valor pago no 1º ano se refere ao empregado que foi substituído. Está correto esse entendimento?”

Resposta:

Não. No primeiro ano de contrato o Aviso Prévio Trabalhado, no percentual de 1,94%, será zerado e, caso haja prorrogação do prazo contratual, a partir do segundo ano de execução contratual o percentual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido correspondente aos 3 dias para cada ano trabalhado, na forma da Lei nº. 12.506/2011.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 8

“Qual o motivo para o edital não solicitar para fins de habilitação balanço patrimonial, capital social ou patrimônio líquido de até 10% do valor estimado e/ou índices contábeis?”

Resposta:

O rol de exigências elencado no art. 31 da Lei nº8.666/93 é taxativo, não sendo obrigatória a cobrança de todos os documentos nele consignado. Cabe a Administração elencar aqueles que julgar necessários para a licitação em concreto (mas somente dentre aqueles estabelecidos no artigo). Não poderão ser solicitados outros. O que diz o Art. 31:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á:** ... (grifo nosso).*

Portanto, de acordo com o poder discricionário da Administração, ela poderá indicar os documentos que julgar pertinentes para a verificação da qualificação econômico-financeira, em conformidade com o objeto, tendo como limite o rol do art. 31.

Sendo assim, não há uma obrigatoriedade da solicitação do balanço, notadamente se a verificação ocorrerá por meio de outros documentos, conforme a exigência contida do subitem 12.4 do edital.

Pergunta 9

“O item 15.6 do edital informa que no caso de pagamento com atraso será devida a atualização financeira pelo INPC e juros moratórios. Eles serão pagos automaticamente junto com a nota fiscal? Ou a Contratada deverá fazer o cálculo e cobrar quando da emissão da nota fiscal? Ou ainda, esses valores devem ser cobrados em nota fiscal à parte?”

Resposta:

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, cumpre rigorosamente o prazo de pagamento estipulado no subitem 15.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2017.

Pergunta 10

“Os documentos a serem apresentados junto da nota fiscal ou gestor/fiscal do contrato poderão ser apresentados em formato digital ou obrigatoriamente devem ser impressos?”

Resposta:

Toda a documentação exigida deverá ser encaminhada na forma impressa, pois fará parte do processo administrativo.

Pergunta 11

“Após a aceitação dos serviços pela Contratante será enviada cópia das notas atestadas ou algum documento para a Contratada com essa informação? Ou após esse aceite a PGE já fará o pagamento das mesmas?”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta:

As notas atestadas pela Fiscalização do Contrato são enviadas ao pagamento e é possível o acompanhamento pela Contratada.

Pergunta 12

“Eventuais deduções que porventura sejam feitas no faturamento serão apontadas antes da emissão da nota fiscal? Ou poderão haver deduções/glosas após a emissão da nota fiscal?”

12.1 - Caso a resposta seja a segunda opção como proceder caso o pagamento de impostos já tenham sido feitos, visto que eles serão superiores ao devido, tendo em vista que o valor pago será inferior ao valor faturado/valor da nota fiscal.

Resposta:

Pontuações de descontos previstos em Acordo de Nível de Serviços/ANS ou deduções oriundas de faltas de profissionais nos postos de serviço serão contabilizadas logo após o término do mês de referência, sendo o levantamento encaminhado imediatamente à empresa. O tempo da emissão da Nota Fiscal pela Contratada depende da gestão interna da empresa.

Tempo da emissão da Nota Fiscal pela Contratada depende da gestão interna da empresa.

Em 10/01/2018

ROSIMAR COSTA

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro